

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 28/2022**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE A
JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente **Desembargador EDSON ULISSES DE MELO**, e a **JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE**, inscrita no CNPJ: 05.426.567/0001-48, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Bairro Capucho, Aracaju/SE, Cep.: 49081-015, neste ato representada pelo **Juiz Federal GILTON BATISTA BRITO** – Diretor do Foro, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando a sua execução às normas legais e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe, considerando o que dispõe a Resolução CNJ n. 299/2019 sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, especialmente nos seus arts. 2º e 8º, estabelecendo atribuições e fluxo estadual interinstitucional e a disponibilização para o remoto uso pelos Juízos Federais das salas de depoimento especial disponível nessa Corte estadual.

a) A eventual utilização da sala pelos Magistrados Federais ocorrerá sempre **a partir das 14:00 horas**, restrita ao ambiente de colheita do depoimento (salas de depoimento especial e de audiência), com comunicação prévia a este Juízo e aos servidores do Núcleo de Depoimento Especial de no mínimo 15 (quinze) dias.

b) A sala situa-se ao lado da **CEPLAN – Central de Plantão**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE SERGIPE**

a) Disponibilizar a sala, e eventual suporte técnico pela equipe de Atendimento de TIC no FGB no turno da tarde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL –
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

a) Responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento;

b) Manter a sala perfeitas condições de conservação e asseio durante o uso, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado, por ação ou omissão;

c) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações na área cujo uso foi permitido;

d) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do TJSE, acatando prontamente as instruções oferecidas;

e) Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do TJSE, prestando informação sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação deste convênio será realizada de forma compartilhada pelos convenientes, que designarão os servidores responsáveis para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há repasses de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com as despesas decorrentes da execução das atribuições assumidas para o cumprimento da finalidade do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO – O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe define a Coordeandoria da Infância e da Juventude, como gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica, que ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fielmente cumprimento às cláusulas e condições acordadas, bem como concentrar as demandas a serem compartilhadas entres os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser resilido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que manifestada expressamente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU e no Diário da Justiça Eletrônico de Sergipe até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, elege os convenientes, desde já, o foro do Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, “d”, da CF;

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente por o terem lido também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 15/09/2022, às 00:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1682605** e o código CRC **5E1688F3**.

0008780-64.2020.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1682605v11